

PROJETOS DE AÇÃO HUMANITÁRIA

Critérios de Elegibilidade de Projetos

Os presentes Critérios de Elegibilidade referentes aos Projetos de Ação Humanitária (AH) têm como objetivo tornar claros os processos de candidatura, avaliação e concessão de apoios financeiros.

Entende-se por “Critérios de Elegibilidade” as condições necessárias e as normas a cumprir para que as Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD) possam candidatar-se ao cofinanciamento do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., com vista a desenvolver os projetos de AH.

Princípios orientadores

Nos termos definidos no documento Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020¹, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 17/2014 de 17 de março, a ação humanitária e de emergência corresponde a uma das 3 áreas de atuação da Cooperação Portuguesa para o desenvolvimento na prossecução do seu objetivo fundamental.

Ainda de acordo com o mesmo documento, a AH “...tem como objetivo proteger a integridade física e moral das pessoas que se encontram em situação de catástrofe natural ou calamidade pública, aliviando as carências concretas delas resultantes (...). A intervenção da cooperação portuguesa é guiada pelos princípios, consagrados no Consenso Europeu em Matéria de Ajuda Humanitária². (...) Nesta área, Portugal adotará uma abordagem integrada, em particular na cooperação com os Estados

¹ Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa, 2014-2020, Resolução do Conselho de Ministros 17/2014, de 7 de março-<http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/concestratg1420.pdf>

² Consenso Europeu em Matéria de Ajuda Humanitária-Declaração conjunta do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados – Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia-http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/consenso%20_ah_v2.pdf

frágeis, nos termos do novo acordo para o Envolvimento Internacional em Estados frágeis e afetados por conflitos.”.

Os Princípios e Boas Práticas do Doador Humanitário³, definem como objetivos da ação humanitária: salvar vidas, aliviar o sofrimento e preservar a dignidade humana durante e após as crises resultantes da intervenção humana ou catástrofes naturais, assim como prevenir e reforçar a capacidade de resposta para quando ocorram tais situações.

O Consenso Europeu define a ajuda humanitária enquanto uma expressão fundamental do valor universal da solidariedade entre os povos, bem como um imperativo moral, guiando-se pelos princípios de: humanidade, neutralidade, independência e imparcialidade.

A Estratégia Operacional de Ação Humanitária, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2015, de 27 de agosto⁴, refere “...novos desafios que requerem uma abordagem abrangente e integrada, assim como o desenvolvimento de diferentes parceiros. A referida abordagem deve promover a coerência e a coordenação entre os organismos e departamentos do Estado português intervenientes na ação humanitária, bem como garantir a necessária articulação com as demais entidades e atores da cooperação, nomeadamente as organizações da sociedade civil”.

As Conclusões do Conselho sobre operacionalizar a correlação entre a ajuda humanitária e o desenvolvimento⁵, orientam a cooperação prática e institucional entre os intervenientes nos domínios da ajuda humanitária e da cooperação para o desenvolvimento.

³ Princípios e Boas Práticas do Doador Humanitário, Aprovados por Portugal em 2006, http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/gdh_traduzido.pdf

⁴ Estratégia Nacional de Ação Humanitária, Resolução do Conselho de Ministros, 65/2015 de 27 de agosto http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/resolucao_cm_65_2015.pdf

⁵ <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9383-2017-INIT/pt/pdf>

Reconhecendo as ligações entre o desenvolvimento sustentável, a ação humanitária e a consolidação da paz em linha com soluções diplomáticas e políticas de apoio à paz e segurança, esta abordagem holística tem como objetivo promover uma resposta mais rápida e eficaz às dinâmicas de fragilidade, de pobreza e vulnerabilidade, e alcançar resultados coletivos com base nas vantagens comparativas de que dispõem respetivamente as comunidades humanitárias e de desenvolvimento, para reforço da resiliência das populações.

De salientar que no relatório anual de implementação dos compromissos nacionais assumidos para apoio da Agenda para a Humanidade⁶, no quadro da Cimeira Humanitária Mundial das Nações Unidas (Istambul, maio 2016), consta a criação de uma linha de cofinanciamento de ações humanitárias, correlacionando a ajuda humanitária e a cooperação para o desenvolvimento

De referir que o Consenso Europeu em Matéria de Ajuda Humanitária define que “as organizações não-governamentais são também a expressão direta da cidadania ativa ao serviço da causa humanitária”.

Assim, a intervenção das ONGD deve pautar-se por princípios de eficiência, transparência e diligência, e em conformidade com os termos contratuais. Os bens e o pessoal humanitário adstrito à intervenção têm de estar salvaguardados e segurados, sempre que possível, de qualquer risco.

Critérios de Elegibilidade aplicados aos projetos de AH

Dar-se-á preferência aos projetos que tenham assegurado/a:

A) Critérios de âmbito estratégico:

A 1) Uma coerência com os princípios enunciados no Consenso Europeu em Matéria de Ajuda Humanitária.

⁶ <https://www.agendaforhumanity.org/stakeholder/242>

A 2) Uma coerência com os Princípios e Boas Práticas do Doador Humanitário (GHD), de acordo com o Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020.

A3) Uma coerência com os objetivos da Estratégia Operacional de Ação Humanitária.

A4) Uma coerência com os objetivos definidos pelos organismos internacionais, nomeadamente o realizado pela OCHA⁷ (Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários), ECHO⁸ (Direção Geral da Proteção Civil e de Operações de Ajuda Humanitária da Comissão Europeia) e COHAFA⁹ (Grupo de trabalho do Conselho da União Europeia de Ajuda Humanitária e Ajuda Alimentar) na identificação e coordenação de situações passíveis de intervenção e na promoção de uma resposta internacional coordenada e coerente às situações humanitárias e de emergência.

A5) Uma coerência com as solicitações dos países parceiros e com os objetivos das respetivas políticas de desenvolvimento, nos quais se pretende levar a cabo os projetos, nomeadamente no âmbito setorial e transversal. As áreas de intervenção devem responder às prioridades e necessidades apresentadas pelos países parceiros e pelos organismos internacionais e procurar promover sinergias e complementaridades com as áreas/eixos tradicionais da cooperação portuguesa.

A6) Os esforços realizados para reduzir a vulnerabilidade das pessoas e comunidades nos países afetados por desastres naturais, conflitos e situações humanitárias e de emergência serão tanto mais eficazes quando as políticas e ações se complementarem, de forma a melhorar a ligação entre emergência, reconstrução e desenvolvimento.

B) Critérios de âmbito geográfico:

Sem prejuízo do direito de iniciativa das ONGD, dar-se-á prioridade à implementação de projetos em países prioritários da política externa portuguesa, nos domínios da Ajuda Pública ao Desenvolvimento e da Cooperação Portuguesa, nomeadamente os Países de Língua Oficial Portuguesa, nos termos definidos pelo Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020.

⁷ United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs

⁸ European Civil Protection and Humanitarian Aid Operations

⁹ Council Working Party on Humanitarian Aid and Food Aid

C) Critérios de âmbito setorial:

C1) Dar-se-á prioridade à promoção da articulação e coordenação entre a ação humanitária e a cooperação para o desenvolvimento, tendo em conta a concentração setorial nos domínios da Cooperação Portuguesa, considerados prioritários, no âmbito dos Programas Estratégicos de Cooperação.

C2) São considerados prioritários os seguintes setores¹⁰:

• Segurança alimentar e meios de subsistência
• Água, saneamento e higiene
• Saúde
• Nutrição
• Abrigo e instalação
• Redução dos riscos de catástrofe/prevenção de catástrofes
• Proteção
• Educação em situação de emergência

C3) Dar-se-á preferência aos projetos que tenham assegurada uma intervenção nos seguintes eixos:

- i. Reabilitação, reconstrução, atividades de redução de risco de catástrofe, resiliência e crises esquecidas.
- ii. Poderão igualmente ser contemplados projetos de apoio a refugiados.

C4) Deverá ser dada atenção às questões transversais, com destaque para a promoção da igualdade do género, para a promoção e defesa dos direitos da criança e a defesa dos grupos mais vulneráveis, mulheres, idosos e portadores de deficiência. Será ainda dado especial destaque à educação em situação de emergência, à defesa do meio ambiente e da biodiversidade, às alterações climáticas-mitigação, ao combate à desertificação, à governabilidade e à saúde sexual e reprodutiva. Deverão ser incorporados em todas as ações a realizar estratégias de proteção contra a violência com base no género¹¹.

¹⁰ http://dgecho-partners-helpdesk.eu/media/reference_documents/list_of_sectors_and_subsectors.pdf

¹¹ Em 2018, Portugal aderiu à iniciativa global *Call to Action em proteção da violência baseada no género em emergências* que consiste numa plataforma flexível para discussão e troca de experiências entre parceiros - Governos, Organizações Internacionais, ONG e outros parceiros da sociedade civil -, partilha de linhas comuns, disseminação de informação sobre a implementação de políticas e práticas nesta área, que pretende contribuir para a diminuição dos riscos de violência baseada no género, tendo

D) Critérios de âmbito organizacional:

D1) Um estabelecimento de parcerias e consórcios de ONGD portuguesas entre si, de diferentes dimensões, ou com outros atores nacionais, públicos e privados e/ou com ONG europeias, organizações internacionais e autoridades locais, explicando claramente a pertinência dos mesmos, nomeadamente o contexto em que surgem e o valor acrescentado para o projeto.

D2) Sem prejuízo do disposto no D1) acima, as ONGD deverão ter ligações a organizações e instituições nos países em que pretendem desenvolver os projetos, de forma a garantir, tanto quanto possível, o envolvimento adequado dos beneficiários no planeamento, na execução, e no acompanhamento e avaliação da resposta humanitária.

D3) Uma contribuição efetiva para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), através do desenvolvimento de sinergias e complementaridades, no mesmo âmbito geográfico e setorial, com outros parceiros no processo de desenvolvimento.

E) Critérios de execução geral

Privilegiam-se projetos que favoreçam:

E1) A reabilitação e o desenvolvimento a longo prazo, procurando garantir o apoio à manutenção e retorno a modos de vida sustentáveis e a transição da ajuda humanitária para as atividades e desenvolvimento.

E2) Atividades consideradas adequadas aos resultados propostos, por forma a facilitar a apreciação da eficácia, eficiência, relevância e impacto. E ainda a continuidade e contiguidade do projeto, atendendo à: i) redução de riscos e vulnerabilidades graças a uma melhor preparação ii) transição, recuperação rápida e estabelecimento de uma ligação à ajuda ao desenvolvimento.

Em situações de transição haverá que assegurar as sinergias entre a ação humanitária e a ajuda ao desenvolvimento, sem deixar de respeitar os seus objetivos, princípios e abordagens distintos.

por base uma abordagem comum, ao nível político e operacional, nas ações humanitárias. <https://www.calltoactiongbv.com/>

F) Critérios de execução orçamental

F1) O pedido de cofinanciamento ao Camões – Instituto da Cooperação e da Língua I.P., não pode exceder 75% do orçamento total do projeto.

F2) Tem de ser demonstrado que todas as verbas não solicitadas ao Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. se encontram garantidas no momento da candidatura, sendo necessária a apresentação do respetivo plano de financiamento e do respetivo comprovativo, no caso de outras fontes de financiamento.

F3) Privilegiam-se projetos que aliem o financiamento de diferentes fontes: i) com cofinanciamento maioritário assegurado por fontes de financiamento internacional, especialmente da U.E., quando dedicadas à intervenção humanitária; ii) com cofinanciamento decorrente de parcerias com o setor privado, de forma a robustecer as intervenções e redimensionar os potenciais impactos, em particular aquelas que facilitem soluções inovadoras de assistência humanitária.

F4). Privilegia-se o apoio das fases subsequentes dos projetos plurianuais contratualizados no quadro dos processos de candidatura anteriores.